

### EMENDA Nº 3 - PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 401 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo art. 1º do Projeto:

“Art. 401. ....

§ 3º Pela infração ao inciso III do art. 373-A, relativa à remuneração, **a ser apurada inclusive diante do disposto no art. 461**, será imposta ao empregador multa em favor da empregada correspondente a 5 (cinco) vezes a diferença verificada em todo o período não prescrito do contrato de trabalho.”(NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A matéria precisa ser compatibilizada com o artigo 461 da CLT para observância dos critérios em que podem ocorrer remunerações diferentes.

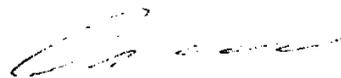
A supressão da expressão “em todo o período da contratação” evita que a redação atual sirva de incentivo para que se busque o ganho financeiro indevido.

Assim, muitas empresas que respeitam os direitos das mulheres poderiam ser penalizadas por uma eventual crescente demanda judicial visando a vultosa soma em dinheiro a ser obtida.

Nesse aspecto, empresas de vários portes poderiam ser seriamente comprometidas, mesmo as que zelam pela isonomia salarial entre homens e mulheres.

Caso a legislação se seja precisa, o efeito final poderia ser justamente a discriminação às mulheres, caso as empresas não se sintam seguras juridicamente por suas contratações.

Sala das Sessões,



SENADOR CIRO NOGUEIRA

Publicado no DSF, em 21/03/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10798/2012)